ANNO DE 1841. SEXTA FEIRA — 24 DE SETEMBRO. NUM. 208

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typographia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia, n. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, insirindo-se estes gratis; sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS. — Setembro 23

Londres......	29 1/2 a 30 d. por 1$000 ced.		
Lisboa......	80 a 85 por o/o premio por metal offerecido.		
França......	320 reis por franco.	Comp.	Venda.
OURO — Moeda de 6$400 reis, velhas		14$500	14$700
„ Ditas „ „ novas		14$400	14$600
„ Ditas de 4$000 reis,		8$100	8$300
PRATA — Patacões Brasileiros		1$620	1$640
„ Pezos Columnarios		1$620	1$640
„ Ditos Mexicanos		1$600	1$620
„ Miuda.		1$420	1$440
Disc. de bilh. da Alfandega 1 1/8 por 100 ao mes.		1 o/o	
Idem de letras de boas firmas		1 1/2 a	1 1/4
Moeda de cobre 3 por 100 de		disc.	

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Seg. e Sextas feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras.
Cidade de Goianna	Seg. e Sextas feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	10, e 24 de cada mes
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo.	1, 11, e 21 dito dito
Cidade das Alagoas, e de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito

Todos os Correios partem ao meio dia.

PHASES DA LUA NO MEZ DE SETEM.

Quart. ming. a 8 - as 11 h. e 56 m. da man.
Lua Nova a 15 - as 3 h. e 11 m. da man.
Quart. cresc. a 27 - as 11 h. e 37 m. da tard.
Lua Cheia a 30 - as 1 h. e 39 m. da man.

Mare cheia para o dia de 24 Setembro.

As 11 horas e 42 minutos da tarde.
As 12 horas e 6 minutos da manh.

DIAS DA SEMANA.

20 Segunda S. Eustaquio M. — Audiencia do Juiz de Direito da 2 vara.
21 Terça ✻ S. Matheus Ap. Evang. - Rel. e aud. do Juiz de Direito da 1. vara.
22 Quarta S. Mauricio M. — Aud. do Juiz de D. da 3. vara.
23 Quinta S. Lino P. M. — Audiencia do Juiz de Direito da 2 vara.
24 Sexta S. N. S. das Mercês. — Audiencia do Juiz de D. da 1. v.
25 Sabbado S. Firmino B. M. - Relacão e audiencia do Juiz de D. da 3. vara.
26 Domingo S. Cyrianno e Justina Mm.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS SNRS. SENADORES.

Sessão de 13 de agosto de 1841.

Presidencia do Snr. conde de Valença.

Reunido numero sufficiente de Snrs. senadores, abre-se a sessão, e lida a acta da anterior é approvada.

O Snr. primeiro secretario dá conta do seguinte expediente.

Um officio do ministro do imperio, partepando que S M. o Imperador tem designado o dia 14 do corrente para receber no paço da cidade a deputação de que trata o officio do senado de 9 deste mez.

Fica o senado inteirado.

Outro do primeiro secretario da camara dos Snrs. deputados, acompanhando duas proposição da mesma camara approvando as pensões concedidas a D. Florinda Clara de Fontoura, e as tres filhas orfas do tenente Venceslão Jose de Oliveira.

A' commissão de fasenda.

São eleitos a sorte para a deputação que tem de receber o ministro da justiça os Snrs. Rodrigues de Andrade, Lobato e barão do Pontal.

Ordem do dia.

São approvadas em primeira e segunda discussão para passar a terceira, as resoluções authorisando o governo a mandar passar cartas de naturalisação ao padre João Joaquim Ferreira de Aguiar, Joaquim Antonio da Silva, Joaquim Machado de Freitas, Jose Antonio Gonsalves, padre Jose Homem de Almeida, Manoel Ramos Duarte, frei Milezio bispo de Centurio, Theodoro Xavier da Assumpção Cesar, Vicente Pereira de Carvalho Guimarães, João Leite de Amorim, Ernesto Emiliano de Mendonça e Aleixo Ferreira Tavares de Carvalho.

Entra em primeira discussão o parecer da commissão de constituição sobre a resolução que manda passar carta de naturalisação a frei Bento de Maria Santissima, julgando a commissão que não deve ser attendido o supplicante por não haver feito a declaração na respectiva camara municipal na forma da lei.

Discutida a materia, é approvado o parecer para passar a segunda discussão.

E' approvada em ultima discussão, a fim de ser enviada a sancção imperial, a proposta do governo com as emendas da outra camara fixando as forças de terra para o anno finannceiro de 1842 a 1843.

Achando-se na ante-camara o ministro da justiça, é introdusido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Continua a discussão, adiada pela hora na ultima sessão, do projecto de lei - R - e emendas - X - deste anno, reformando o codigo do processo, conjuntamente com as emendas dos Snrs. Vallasques e Ferreira de Mello, apoiadas em sessões anteriores.

Vem a mesa as seguntes emendas:

1. Emendas que caso sejão algumas approvadas, deverão ser devidamente redigidas, segundo os vencimentos havidos.

Os delegados e sub-delegados que não tiverem ordenados ou gratificações só serão obrigados a servir por um anno, podendo tornar a ser, depois de descançarem tres annos. Elles só poderão ter ordenados ou gratificações por outros empregos.

Os juises municipaes não terão ordenados ou gratificações, e só os emolumentos da emenda ao projecto: só serão obrigados a servir por um anno, podendo tornar a ser depois de descançarem tres: serão nomeados pelos presidentes nas provincias: na corte porem, e nos municipios de mais de 30,000 habitantes, poderão haver os juizes municipaes letrados, de que falla o projecto, e com o ordenado ahi designado.

O promottor não terá ordenado, mas uma gratificação em relacão ao tempo do serviço, alem dos emolumentos designados no projecto.

Quando porem se vença a doutrina do projecto de serem letrados e pagos os juises municipaes, nesse caso, depois de quatro annos da promulgação desta lei, ninguem poderá ser juiz municipal sem que tenha sido pelo menos quatro annos.

Continue a haver o 1. jury, mas será não sorteado, e sim designado pelo juiz presidensidente: nelle só haverá suspeição por algum dos motivos da lei.

Caso se conserve o primeiro jury, nesse caso continuará a exigir-se o mesmo numero que agora se exige no codigo para haver sessão.

Só haverá reunião do jury nas cabeças de comarcas.

Não se facultará a accusação peremptoria, e só pelos motivos da lei.

Não se facultará mais o recurso do protesto para novo jury, continuando porem os outros deste projecto.

Caso se approve a doutrina deste projecto, que dá as novas autoridades as attribuições que tinhão antes os juizes de paz, nesse caso a autoridade dos juises de paz fique limitada a tentar e promover a conciliação e a julgar no civel.

A qualificação de renda para jurados deve ser só das duas cathegorias do projecto, suprimida a terceira de 200U reis.

Suprima-se tambem a faculdade de tirar da lista por falta de bom senso, integridade e bons constumes, no artigo 25.

Quando em toda uma comarca (ou termos, se continuarem os termos) ou provincia tiver havido sedição ou rebelião, o processo determinado pelas leis será feito na comarca ou provincia ou termo mais visinho designado pelo governo.

De quatro em quatro annos as relações mandarão um ou mais de seus membros, ou um ou mais juis de direito de sua confiança e escolha, a faser a syndicancia dos juises letrados que hoverem no seo districto, na forma antes praticada.

No artigo 64 accrescente-se — á excepção dos crimes regulados pela lei de 10 de junho de 1835.

Caso se tire aos juises do paz a attribuição de formar culpa, todavia os preparatorios para a formação da culpa aos juises de direito, que pelo projecto competem ao juiz municipal, deve ficar pertencendo exclusivamente aos juizes de paz do lugar.

O chefe de policia, delegados e subdelegados, não terão como taes autoridade judiciaria, e só a policial, continuando os juises de paz e municipaes com toda a autoridade judiciaria que a aquelles dá o projecto.

No artigo 21, § 5., em lugar do 1. § - diga-se - formar culpa aos empregados publicos não privilegiados, não serão julgados pelo jury.

Facultar-se-ha a accusação por procurador do mesmo modo que na legislação anterior do codigo se facultava.

As leis provinciaes que estiverem em oposição a esta lei devem-se julgar revogadas, como se expressamente o fossem. — Paula Souza.

2. No capitulo dos recursos accrescente-se - Da decisão do jury que declara improcedente o corpo de delicto — Valasques.

3. Substitua-se o § 2. do artigo 13 pela maneira seguinte.

As attribuições criminaes e policiaes que competião aos juises de paz sustentar e revogar ex-officio as pronuncias feitas pelos delegados.

Retiro a emenda correspondente.

Na emenda retiro a palavra — e inspector — do artigo 21 § 1.

Retiro a emenda ao artigo 33, e substituo pela seguinte;

Depois da palavra — crimes — accrescente-se - mencionados no artigo 12, § 7 do codigo do processo.

Emendas additivas para serem collocadas onde couvier.

A denuncia, queixa e accusação poderão ser feitas por procurador, precedendo licença do juis, quando o autor tiver impedimento que o prive de comparecer.

O governo fica authorisado a impor pena de prisão até tres meses e multa até 200U rs. pelas infracções dos regulamentos que expedir para execução desta lei.

Para ser colocado no fim do projecto.

Ficão revogadas todas as leis geraes e provinciaes que estiverem em oposição a presente

Additivo — A forma do processo será a mesma até agora seguida, serão percebidos pelas respectivas authoridades os mesmos emolumentos marcados nas leis em vigor; salva a disposição do artigo 18 das emendas.

Emenda ao artigo 13 paragrapho 3. Accrescente-se no fim — Salva a disposição do artigo 161 do codigo do processo criminal — Vasconcellos.

4. Emendas suppressivas.

No § 1. do artigo 4. supprimaõ-se os paragraphos 4 e 7 do codigo ahi citados.

Passando a supressão dos paragraphos acima mencionados, redijão-se os artigos seguintes em armonia com o vencido, ou com a dita suppressão.

No artigo 24 supprimão-se as palavras — Nesta lista se expecificarão, etc. até o fim.

Substituitiva a emenda posta no artigo 17. Em lugar de 600U, diga-se 400U.

Ao artigo 18, em lugar das palavras — tempo illimitado - diga-se - pelo tempo que convier.

Ao § 1. do artigo 86. Diga-se — Das sentenças do juiz de direito proferidas em grao de appellação, sobre os crimes de que trata o paragrapho 7 do artigo 12 do codigo do processo, do de contrabando, segundo o artigo 13 § 1 desta lei, e sobre a prescripção mencionada no artigo 31, quando se julgar precedente.

Emenda additiva No artigo 89, depois das palavras - ou galés perpetuas - accrescente-se - e para outro jury no mesmo lugar, guardada a disposição do artigo 304 do codigo do processo.

Emenda suppressiva á emenda posta ao artigo 89.

Supprimão se as palavras - usando o condemnado deste recurso - etc. até o fim Paraiso

São apoiadas e concede se a retirada das emendas de que trata a emenda do Snr. Vasconcellos.

Dando a hora fica addiada a discussão.

Retirando-se o Snr. ministro, o Snr. presidente dá para ordem do dia, primeira e segunda discussão da resolução sobre a pensão de D Maria Clementina; terceira discussão da resolução que concede ao hospital de Santa Catharina possuir bens de raiz; terceira discussão da resolução sobre a nomeação de vice-presidentes de provincias, e do projecto de lei — I - creando um conselho de estado; e logo que chegue o ministro, a continuação da materia adiada.

Levanta-se a sessão as duas horas e um quarto.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 17 do corrente.

Officio — Ao inspector da thezouraria da fazenda, significando-lhe que havendo S. M. o Imperador mandado pagar por aviso expedido ao thesouro publico nacional os soldos que se divião ao capitão José Joaquim da Silva Santiago, por se achar comprehendido na disposição da carta de lei n. 108 de 26 de Maio p. p.; cumpre que mande fazer ao dito capitão os competentes assentos para se não duplicar o pagamento conforme determina o imperial aviso de 25 de Agosto ultimo.

Dito — Ao mesmo, significando-lhe, que importando os objectos de armamento e equipamento remettido ao Exm. Presidente do Ceará na quantia de 8:6.6U reis, segundo consta da conta, que se lhe remette apresentada pelo director interino do arsenal da guerra, lhe ordena, que mande indemnisar o referido arsenal da mencionada quantia, conforme requesita o dito director, levando esta despeza á rubrica a que pertencer.

Dito — Ao director interino do arsenal de guerra communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito — Ao inspector da thezouraria das rendas provinciaes respondendo-lhe, que a avaliação feita das forragens e etapes da tropa de 1. linha para o semestre findo, he a mesma que deve servir para o corrente semestre, em rasão de não ter havido alteração no preço actual dos generos.

Dito — Ao mesmo, enviando-lhe a filiação dos cornetas Anacleto Salvador Correia, Domingos José Fidelis e Antonio d'Assumpção que forão engajados para o 1 batalhão da ligião da G. N. de Olinda, a fim de que lhes mande abrir os competentes assentamentos e pagar-lhes os respectivos vencimentos.

Dito — Ao chefe interino da legião da G. N. de Olinda, communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito — Ao inspector da thezouraria das rendas provinciaes, remettendo-lhe a filiação do clarim José de Oliveira, que foi engajado para o esquadrão de cavallaria da G. N. do Limoeiro, a fim de que lhe mande abrir o necessario assentamento para ser pago dos respectivos vencimentos.

Dito — Ao coronel chefe da ligião da G.

N. do Limoeiro communicando-lhe a expedição da ordem supra.

Dito - Ao referido inspector da thezouraria, remettendo-lhe igualmente, e para o mesmo fim a filiação dos cornetas Pedro Nogueira e Pedro José Ferreira engajados para as 1. e 4. companhia do 3. batalhão da legião de Olinda.

Dito - Ao chefe intirino da ligião da G. N. de Olinda, communicando-lhe o conteudo no officio supra.

Dito - Ao prefeito da commarca de Garanhuns, respondendo ao seo officio em que requisito o adiantamento de um conto de reis para pagamento dos soldos do respectivo destacamento q' tendo n'esta dacta marchado um destacamento do corpo de policia o qual levou dous mezes de soldos adiantados, e podendo-se logo que elle alli chegue despensar o da G. N., desnecessario se torna o adiantamento da quantia requesita.

Dito - Ao coronel chefe da ligião da G. N. do Limoeiro, respondendo-lhe, que em occasião oportuna será nomeado o instructor para o esquadrão de cavallaria, e quanto a requesição de armamento que por ora não pode ser satisfeita, por não o haver desponivel.

Dito - Ao mesmo, para mandar dispensar do serviço da Guarda Nacional os fiscaes da camara municipal d'aquella vila, conforme requesita a mesma camara.

Dito - A camara municipal do Limoeiro, communicando-lhe a expedicção da ordem supra.

Dito - Ao presidente da camara municipal do Bonito, approvando a nomeação do cidadão Joaquim Antonio dos Santos para reger á cadeira de primeiras letras da povoação de Bizerros, que se acha vaga, até que seja legalmente provida.

Dito - Ao inspector da thezouraria das rendas provinciaes, communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito - Ao director do Lyceo, viando-lhe, para cumprimento do imperial avizo de 25 de Agosto ultimo, o requerimento de Fr. José de S. Jacinto Mavignier em que pede que o collegio de educação que estabeleceu em uma sua propriedade na freguezia do Poço da Panella se denomine - Imperial Collegio de Pedro II em Pernambuco - com o mesmo previlegio e estados que tem e gosa o da corte, a fim de que haja de dar o seo parecer acerca desta pretenção.

Dito - Ao inspector do arsenal de marinha, communicando-lhe em cumprimento do imperial avizo de 25 de Agosto ultimo, que o brigue - Capibaribe - em construcção, logo que estiver prompo deverá ir para a corte, ondo será armado, e que para o commander se acha nomeado o capitão tenente Francisco Pires de Carvalho ao qual só se abonarão os vencimentos de commandante depois de passar-se mostra de armamento ao referido brigue.

Dito - Ao mesmo respondendo-lhe, que foi mandada satisfazer a requesição que fez de 2 arrobas de murrão e setenta espoletas para o brigue escuna - Gararapes.-

Dito - Ao administrador geral de correio, significando-lhe que tendo ido segura pelo mesmo correio uma carta que foi entregue na secretaria d'estado dos negocios do imperio dirigida a serenissima princeza imperial a Senhora D. Januaria, cumpre advertir-lhe, em consequencia do imperial avizo de 26 de Agosto findo, que taes remessas devem fazer-se a mencionada secretaria d'estado, e nunca directamente as augustas pessoas da familia imperial.

Dito - Ao Doutor Casimiro José de Morais Sarmento communicando-lhe em resposta ao seo officio de 14 do corrente em que se queixa da relação do districto, por havel-o pronunciado como incurso no artigo 128 do codigo criminal, e suspendido do exercicio de juiz intirino da 1. vara do crime desta commarca, que não competindo a presidencia conhecer se o accordão da pronuncia he ou não legal, nada pode resolver a cerca da sua queixa, podendo usar do recurso, que a lei concede.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 17 do corrente.

Officio - Ao Exm. presidente, disendo-lhe que tendo o major de caçadores avulso Joaquim Caetano de Souza Coseiro, de seguir para a capital do imperio, commandando um contingente de recrutas, houvesse de dar suas ordens para que lhe fossem abonados tres meses de soldo, gratificação addicional, a de commando de corpo por um mez somente, sem direito a forragens, e 30 dias de commedorias de embarque.

Dito - Ao mesmo Exm. Snr. propondo-lhe para demição o soldada da companhia de artifices Jose Ignacio Seara, por ter sido inspeccionado em sessão da junta de Saude de 16 do corrente, e julgado incapaz de continuar no serviço militar.

Dito - Ao inspector da thesouraria, remettendo-lhe por copia a conta, que foi organisade, e paga pelo deposito, pertencente a vencimentos; que se ficarão a dever ao soldado Manoel do Nascimento, cuja conta lhe fora remettida em oito de Julho deste anno, pedindo que sua importancia fosse entregue ao commandante do deposito, o que ainda se fasia de mister.

Dito - Ao mesmo, remettendo-lhe a guia, que pela contadoria do arsenal de guerra da corte foi passada ao tenente reformado João de Siqueira Campello, da qual viria que ao mesmo tenente se abonou 12U000 reis, importancia de 30 dias de commedorias de embarque pelo seo transporte daquella corte, para esta provincia.

Dito - Ao tenente coronel commandante do Deposito, exigindo a remessa da fé de officio do capitão de commissão Manoel Fernandes da Cruz; a fim de ser enviada a secretaria de estado dos negocios da guerra.

Dito - Ao prefeito da comarca, communicando-lhe a fuga do calceta Joaquim Monteiro de Carvalho Maciel, que se achava de serviço no forte do Buraco, e remettendo-lhe presa Francisca Maria de Jezuz, mulher do mesmo calceta, por ter sido encontrada por a patrulha que seguio na direcção de Olinda em procura do fugitivo, a cavallo em trajos de sertanejo, trasendo atado a garupa um saco, dentro do qual se achavão tres gesuas; tres limas; um tornilho; uma pistola de alcanse nova e carregada; um cabacinho com polvora, balla e xumbo; uma caixa com fosforos, um pedaço de vella; uma porção de roupa de homem, esporas, botas &c., o que tudo lhe remettia com o cavallo sellado, para proceder contra ella como fosse de lei, podendo servir de testemunhas as pessoas que composerão a patrulha, que a prendeo.

THEZOURARIA DA FAZENDA.

Expediente do dia 14 de Setembro.

Portaria - Ao thesoureiro dos ordenados, encarregaudo dos pagamentos militares, mandando pagar a Francisco de Souza Rego Monteiro, ex cadete da 1. companhia do 4. esquadrão de cavallaria ligeira de 1. linha do exercito, ora extincto, a quantia de 8U120 reis, importancia do fardamento, que venceo no anno financeiro proximo findo de 1840 a 1841.

Idem do dia 15.

Officio - Ao commandante das armas com o requerimento do major Antonio Gomes Leal para se dignar dar o seu parecer á respeito.

Idem do dia 16.

Officio - Ao Exm. Presidente da provincia informando o requerimento de Francisco Xavier Pereira de Brito acerca do titulo de aforamento do terreno allagado existente nos fundos da casa, que possue na rua do atterro da Boa-vista.

Dito - Ao mesmo Exm. Presidente informando o requerimento de José Ramos de Oliveira pedindo por aforamento o fundo dos armasens, que possue na rua da praia de S. Antonio desta cidade, até a baixa mar.

Diversas Repartições

ANNUNCIO.

Não tendo aparecido concorrente algum para o fornecimento da carne verde para as embarcações, e só um para o da polvora, e aguardente: o Illm. Sr. inspector manda faser publico, que a entrega dos fornecimentos de semelhantes objectos, a quem por menos fiser, fica transferida para o dia 28 do corrente, pelas 11 horas da manhã. O mesmo Illm. Sr. inspector, convida as pessoas a quem estes fornecimentos possão convir a apresentarem em dito dia e hora as suas propostas, nas quaes se declare os menores preços por que os podem faser.

Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco em 22 de Setembro de 1841.

Alexandre Rodrigues dos Anjos,
Secretario.

PREFEITURA.

No dia, 22; não occorreo novidade.

EDITAL.

Luiz Francisco de Mello Cavalcante, escrivão e administrador da meza de rendas internas provinciaes deste cidade &c.

Constando-lhe que n'esta cidade, continuão-se a efectuar-se hum grande numero de compras e vendas de escravos ladinos, em cujo trafico se occupão muitos individuos, que com o maior escandalo, e sem respeito a lei não tem pago a respectiva meia siza, cuja arrecadação se acha a cargo desta meza, e cumprindo-lhe por todos os meios ao seu alcance fazer efectiva a cobrança desse imposto provincial neste municipio. Pelo presente faz publico para que chegue ao conhecimento de quem convier, que garantindo o alvará de 3 de Junho de 1809 a metade da multa do valor do escravo cuja siza não for paga, á aquelles que denunciarem essas vendas; roga por tanto a todas as pessoas que souberem que se fazem compras ou vendas de escravos sem que paguem a meia siza dentro dos 30 dias, venhão declarar nesta meza de rendas provinciaes ao respectivo escrivão, e administrador, que terão em recompença o beneficio concedido pelo citado alvará, que abaixo se transcreve.

Meza da rendas internas provinciaes da cidade do Recife 22 de Setembro de 1841.

Luiz Francisco de Mello Cavalcante.

§ 9 do alvará a que se refere o edital supra.

Na mesma pena de nullidade incorrerão as vendas dos escravos ladinos, que se fizerem sem o pagamento da meia siza, e serão alem disto multados os vendedores, e compradores em igual parte na perda do valor do escravo, sendo metade para o denunciante, se o houver, e outra ou toda não havendo, para minha real fazenda.

Correspondencias.

Snrs. Redactores.

Como Vms. por muitas vezes me tem tirado de apuros, illustrando-me sobr'este, ou aquelle ponto, solvendo-me duvidas, &c. &c. quizera, me fizessem o favor de dizer a que genero Oratorio pertence o Discurso, ou o quer que he (que conservo entre outras preciosidades para as minhas horas de melancolia) recitado na Abertura do Atheneo Pernambucense pelo seu Director o Reverendo Snr. Manoel Joze de Oliveira, discurso, ou cousa assim, que Vms. tiverão a bondade de publicar em seu Diario n. 200 a 14 do corrente talvez para recreio de seus Leitores.

Será oração de Sapiencia? Assim parece pela muita somma de Sapiencia, que se encontra nessa composição; e tão recondita, tão mysteriosa, tão alta, que me pareceo ler pedaços do campanudo Florilogio, ou trechos de algum dos immortaes Sermões de Fr. Gerundio de Campaças, ou de seu digno metre Fr. Braz. Passarei a apontar algumas perolas, com que deparei nesse magnifico discurso, que julgo digna de eternas luminarias: "et fecit luminaria magna."

Cá encontro — "demandar-me-hia o precioso tempo, " isto he; pederia em letigio, ou iria em busca do precioso tempo. Que propriedade de termos! " E as barreiras intransgrediveis?" Nunca tal adjectivo encontrei em Bluteau, em Moraes, em Constancio: mas está aqui tão bonito! Será pela rasão de q' os Directores de Atheneos estão no caso do "Pictoribus atque Poetis, " &c.? Logo abaixo deparo com pedacinhos d'ouro, que vem a ser; a rasão dos philosophos andando aqui, e ali por seca, e meca, e olivaes de Santarém assim por modo d'huma dobadoura, ou hum corropio, tornar pela tangente a procurar a sua casa, que he o " Polo da Frialdade!" Confesso, que chegando a esta tão sublime passagem, cahi em pasmaceira, é a par disto tendo, por hum caminho o " qu'il mourut " de Cornille, disse: Bravo! Que gostoso, que isto está! Mas aonde ficará esse novo Polo da Frialdade? Será o Artico? Será o Antastico? Dar-se-há caso, q' seja algum Polo da Costa d'Africa papista da terra, q' por isso esteja doente de frialdade? Algum Ingles, Francez, ou Alemão descobriria ultimamente hum terceiro Polo, a que dessem o nome de " Polo da Frialdade?" Cousas farão Estrangeiros! E a tangente não vem tão a proposito?

Sem ainda sahir do Exordio, que tanto tem de pocurruxinho, como de feiticeiro, topo com o que ahi vai — Mas como para abrilhantar a abertura deste Dique, que tem de regar a tenra mocidade na instrucção civil e moral, orbita demandada por todos os peritos de tão arduo trabalho; resta-me por tanto nunca mais perder de vista na minha exposição os dous pontos enunciados. — Juro-lhes Snrs. Redactores, até pelo proprio Polo da Frialdade, que tenho dado tractos ao meu fraco bestunto, e não me foi possivil achar neste pedacinho o fio, ou ordem grammatical. Imaginei Elipses, que não lembrarião ao mais chicaneiro grammatico, e não pude metter-lhe o dente.

Além disto abrilhantar a abertura d'hum Dique, e este Dique regando os meninos na instrucção civil, e moral, e esta sendo orbita, e orbita demandada (muito gosta de demandas o Reverendo Orador, e Director: que lhe preste) confesso pasmado, que tanta cousa gostosa nunca encontrei nem no mencionado Fr. Gerundio. Os meninos reduzidos a plantinhas tenras, como sejão bredos, alfaces, chicarollas &c., e o Atheneo feito hum Dique a regalos sem os alagar, e levar de rojo pela corrente, que bem excogitada Allegoria! E a consequencia — resta-me por tanto nunca mais perder de vista na minha exposição os dous pontos enunciados? — Mas quaes são esses pontos? Aonde os annunciou o illustre Orador? Qual a sua Proposição?

Passarei ao que se segue, e que o nosso Reverendo baptiza com o nome de Narração onde se me abre huma mina mais rica, do que as de Cata-preta. As Sciencias, e Artes (diz o eloquente Director) não se extendem mais, que á intellectualidade, e á imitação; isto quer dizer reduzido a miudos, e segundo entendo, que os antigos sabião tudo, e que os modernos só fazem produzir theorias, e imitar os antigos. Mas quem ha hi, que desconheça quanto a esses mesmos antigos excedão os modernos na perfeição das Artes, e nas Sciencias Phizicas, e Naturaes? Que comparação tinha a Navegação d'outros tempos com a de hoje? Quem não admira o Vapor, essa nova potencia, e que pertence inteiramente aos nossos dias? Que espantosos progressos não tem feito a Mechanica, a Chimica, e a Medecina em todos os seus ramos? Que descobrimentos na Astronomia e Geographia! O mesmo Reverendo Director não acaba de descobrir o Polo da Frialdade? Quando conheceo a Antiguidade tantas, e tão perfeitas machinas? Os grandes Artistas, que construirão as alias tão famosas pyramidas do Egypto, Labyrinto de Creta, e as cem portas de Thebas, serião capazes de formar hum Dique, qual o nosso novo Atheneo para regar crianças, como se regão ortelãs, e coentros?

O que se segue de Gregos, e Romanos, e de Auctores de diversas disciplinas he para mim huma especie de advinha, trazida pelos cabellos para provar não sei o que; até que vou encalhar neste cachopo — Digo sim, que nenhum desses heroes decantados foi capaz de levantar o colo, e fazer competir o sentimento moral ás acções externas, e partilhar com ambas a luz da Fé, que os transportasse ao alto destino, que infallivelmente os espera. — A mim me melem, se pesquei o sentido deste enigma; Dá-me visos d'hum Letreiro, que havia n'huma loja em Lisboa, e que dizia — Da Santa Igreja Braz Patriarchal Marques Cerieiro da Silva. — Adiante vem — Esta causa externa, unica Theocracia, he a innata, e privativa força, penetração, e luz do engenho humano: não há maior evidencia &c. — Menos para mim, que lhe não acerto com o fio.

Ao depois contrapõe aos Escriptores do Paganismo os Philosophos, e Oradores Christãos ideias tiradas do Motim Litterario e encaichadas aqui a martello; e parece querer mostrar a superioridade destes á aquelles, mas ahi mesmo vem Flechier posto abaixo de S. Pedro Chrisologo, Bordaleu de S. Syrillo, Fenelon de S. Jeronymo, como se os primeiros fossem idolatras, como aquelles, e só os segundos alumiados pela luz da Fé. Bem como huma boceta de obreias derramadas, em que apparecem em desordem brancas, pretas, azues, vermelhas, rochas, verdes, amarellas, ou semelhante á feira da Ladra, em que há milhares de cousas heterogeneas, assim se me figura esta passagem do Sermão; ou Pratica do Reverendo Director. D'ahi arremata: — Logo a perfectibilidade das letras, e das Sciencias he demonstrada pela moral Christã. — Que consequencia tão bem tirada! S. Gregorio Nazianzeno escreveo melhor, que Demosthenes, e Cicero, outros Padres da Igreja, e Oradores sagrados forão mais eloquentes, que os mais sabios pagãos, e huns d'aquelles mesmos mais sublimes, que outros; logo a Moral Christã tem levado á perfectibilidade as Artes, e Sciencias. Que bello! Assim pouco mais ou menos provou o immortal Fr. Gerundio, que Santa Anna era Avó

da Santissima Trindade, dizendo: Maria, filha de Anna, he Mãi de Deos; Deos he trino, ou a Trindade he o mesmo Deos: logo Santa Anna he Avó da Santissima Trindade.

Snrs. Redactores, não me dirão por caridade o que he "refovear, e refundir raios nas aureas portas"? Será cousa, que se faz cá mesmo na terra, ou vem de França? Ou será alguma pelotica, que se faça lá no Polo da Frialdade? E o que he, o que he — o anelão social da Patria? — O certo he, que destes anelões ainda não vi, nem nas lojas francezas. Tambem tenho por geroglifico o — Penhor taõ amavel, que sois, da mais sancta união, com inclinações feitas, vossas almas innocentes se abrão, &c.

O final deste paragrafo tem humas poucas de orações, que me parece, que nem Sanches, nem Dantas, nem todos juntos os Padres da Companhia me reduzirião a ordem grammatical. Ahi vão — E eu intimamente convencido pela segura, e decorosa eleição, "O' et præsidium et dolce decus meum" (Horacio); por quanto pertence-me reunido á mocidade aspirante, tributar-vos eternos votos de gratidão pela costumada benevolencia com que vos dignaes honrar aos applicados, que sempre reconhecidos ficão da vossa respeitosa presença, da qual reclamão maiores vestigios d'amisade — (ponto final) E que lhes parece, Snrs Redactores o "reclamar vestigios?" Que Figura será esta? Aqui resei por alma de certo Padre Professor, que em hum seu requerimento disse, que padecia hum "chronismo morboso," querendo dizer, que padecia molestia chronica. Deos lhe dê o Ceo: tambem era hum bom Gerundio! A ultima frase do Epilogo do nosso Reverendo Director he esta — Posto que nelle (Atheneo) nos esforçamos para lapidar a parte mais amada do vosso coração. — Lapidar diamantes, e outras pedras entendo, mas lapidar huma parte do coração, não alcanço: e os pais dos meninos terão corações de pedra? Em fim ha muito, que não leio cousa, que tanto me desse no goto. Parabens dou a Pernambuco. Se os Mestres do Atheneo forem tão sabios, e eloquentes, como o seu Director, delle sahirão Demosthenes, Eschines, Ciceros, Hortencios, Gerundios, e Brazes ás mãos cheias. Seu constante leitor,

O Polo da Caloridade.

Snrs. Redactores.

Com quanto não sejão de minhas intenções involver-me em negocios, e repartições fradescas, porque de certo são questões, que versão muito alem do meu alcance; mas o exemplo de dous Seculares já incompetentemente intromettidos n'ellas, e mesmo o espirito de rectidão, e de inteireza, que me predomina, me estimulão á dizer duas palavrinhas unicamente, á cerca da desmarcada injustiça, e reconhecida pertinacia com que os authores das cartas, insertas no seu Diario numeros 165, 176, e 199, attribuem ao Reverendissimo Guardião do Convento de S. Francisco, o estado deploravel, em que dizem se acha o sobredito Convento. Eu me surprehendo á vista de uma asserção tão calumnioza, e de uma animozidade tão reprehensivel!! Me estenderia sem duvida a uma longa refutação de taes improperios, e sandices, se em verdade a minha intenção não fosse só á que já expendí, e não é por que não haja o que sobeijamente se dizer em prol da parte sã; mas como a verdade por si se justifica, por isso, omittindo o mais, direi em alta voz, e bom som, que o Reverendissimo Guardião, nem por pensamento tem concorrido para a criminoza conspiração, e desenvoltura dos taes dez Collegiaes, em questão, pois é uma couza que repugna com a razão, e até podemos denominar isto um impossivel moral; sim, porque nunca se vio um bom Pai de familias concorrer para a perdição de sua familia; em circunstancias identicas se acha o Reverendissimo Guardião, pois, sendo elle o Prelado da caza, e sendo como realmente o é, capacissimo, e virtuozo, é incrivel, que elle contribua, e abone os máos feitos dos taes insubordinados Collegiaes, á cujo deboxe, e desmoralização, nem o mesmo Padre Mestre Provincial Frei Manoel de S. Felippe foi regido estorvo, porque desd'esse tempo, que eu os vejo passar pela minha rua de çapatos de rangideira de couro de lustro, e tenho n'elles mesmos observado gamenhices, inteiramente improprias d'um Secular, quanto mais de um Religiozo: ora se já d'esse tempo, e talvez de mais atraz data o luxo, e devassidão dos taes meninos, como então se fazem increpações ao Reverendissimo Padre Guardião?.... A vinha não pode medrar em terreno esteril, assim tambem os bons conselhos, e o bom exemplo não pode cauzar emoção no coração do impio, e nem é facil plantar a ordem, aonde á desordem tem subido ao seu zenith, ainda mesmo havendo muita perspicacia, e denodo da parte daquelle, que a deve plantar.

Por tanto, Snrs. briozos paes de familias, ora correspondentes, (maxime o Snr. Lopes Machado) disputem o seu direito (se o tem) por outro modo, refirão bem as couzas á origem, d'onde ellas dimanão, do contrario me põe na dura colisão de produzir em publico, á despeito da minha neutralidade, e incompetancia em taes negocios, aquelles pensamentos, que eu tenho escondido e recatado no meu solitario, e humilde apozento, e dessa occasião (que não desejarei ter) mostrarei a sem razão com que fallão os Snrs. Correspondentes, e mostrarei (provando com documentos) que o máo Director, a quem infelizmente incumbirão a educação moral, e litteraria dos taes Collegiaes, é que tem sido o motor de tantas infracções, e dezatinos, tem sido finalmente o mesmo que tem agitado o redemoinho, e hasteado nos Claustros o medonho estandarte da desobediencia, da immoralidade, e da desordem; e não o digno, e benevolo Guardião Frei Jeronymo do Patrocinio de S. Joze, cuja conducta, que foi sempre illibada, o tem sido ainda mais no exercicio de suas funcções, e só a espumante, e invejosa malevolencia poderá menoscabar, e denigrir as egregias qualidades do um Prelado tão zelozo, e decididamente probo.

No entanto espero, que os illustres Correspondentes emmudeção á vista do pouco, que hei expendido, e se presistirem no emperro, então os taxarei de obstinados nas suas opiniões: eu me dirijo mais positivamente aos Snrs. Lopes Machado.

Queirão pois, Snr. Redactores, dar publicidade a estas mal ataviadas linhas, cuja incontrastavel veracidade muito honra

O Imparcial.

P. S. O Snr. Guimarães teria conseguido grande triumpho, e se tornaria credor d'altos incomios, se com effeito terminasse a sua correspondencia no n. 199 no mesmo sentido, e frase, com que começou; mas por infelicidade rasvalou redondamente no seu ultimo periodo, quando disse: que a relaxação, em que se achava o Convento era devida ao Reverendissimo Guardião, quero dizer, a desmarcada bonomia do Reverendissimo Guardião: esta asserção parece tambem desacreditar ao Snr. Guimarães, porque se elle julga, que ha de sua parte razão de se queixar do Guardião, eu direi, que com mais razão deveria o Reverendissimo Guardião se queixar, não só do Snr. Guimarães, como de todos os paes dos Collegiaes insurgentes, pela má educação, que derão a seus filhos, e que a cauza delles se não terem anivellado com preceitos, e regras do Claustro, é filha primogenita da pouca, ou nenhuma disciplina, que trouxerão das cazas de seus paes. Julgo muito bem deduzida esta illacão, e julgo, que ainda mesmo o genio o mais sufistico, e astuto não deixará de reflexionar debaixo dos mesmos principios.

(Ejusdem)

Snrs. Redactores.

He sobremaneira censuravel a Correspondencia do Dr. Sarmento, em que offendendo a Relação taxa de injusto o Accordão, que o pronunciara, e entrando na demonstração da injustiça do mesmo diz, que o crime, de q' fora denunciado, não era de responsabelidade, mas sem dar-se ao trabalho de o provar, quer convencer disso aquelles, a quem dirigia sua voz, quando pela denegação de que o crime não fosse de responsabelidade, o que contra aquelle declamante Correspondente conheceu a Relação; não só porque o caracteriza a qualidade de Empregado Publico na pessoa, que o commetteu, qualidade, que é facil de ver-se nos crimes de responsabelidade, como por ter sido commettido por occasião das funções do Emprego, que occupava, condição, que se pode affirmar acompanha os crimes de tal especie, attendendo-se que todos os que o Art. 154 do mesmo Codigo enumera como de responsabelidade, revestem-se de tal condição; e quando mesmo não fosse de responsabelidade não se poderia chamar o Accordão injusto por contrario a litteral disposição do art. 150, como disse o mesmo, porque este art. do Cod. não diz q' a Relação não receba denuncias de crimes, que não forem de responsabelidade, não está litteralmente disposto no art. que a Relação não receba denuncias, que não sejão de crimes de responsabelidade, mas é por argumento a contrario senso do que dispõe o art. que se infere tal; o que não é a mesma cousa, que dispor litteralmente; pois que quem fere a letra da Lei, tem a pena do art. 129 do Cod. Crim., entretanto, que quem obrasse contra o que se infere a contrario senso de uma Lei, naõ estava sugeito a pena alguma, e até se justificaria com a Lei; taxa ainda de injusto o Accordaõ, porque diz aquelle Correspondente, que o havia suspendido com a pronuncia de um crime a que naõ se acha imposta a pena de suspensaõ; isso é nova Jurisprudencia Criminal, ou uma nota, que deveria o mesmo fazer ao § 2. do Art. 165 do Cod. do Proc.; pois este § diz que haja o effeito de suspensaõ nas pronuncias dos crimes de responsabelidade, nem izenta de tal effeito a pronuncia do crime, a que esteja imposta a pena de prisaõ, nem q' somente o haveria, quando a pronuncia for de crime, a que esteja decretada a pena de suspensaõ; cita o Avizo de 30 de Setembro de 1834, que naõ prova que somente haja o effeito de suspensaõ nos crimes, a que esteja imposta a pena de suspensaõ; porque o mesmo Avizo dispõe que haja o effeito de suspensaõ só nas pronuncias de crimes de responsabelidade, mas havendo muitos crimes de responsabelidades, a que naõ vem imposta a pena de suspensaõ, logo naõ saõ só os crimes de responsabelidade, a que vem imposta a pena de suspensaõ, que devem trazer na pronuncia o effeito de suspensaõ; por outra forma, o Avizo citado marca o effeito de suspensaõ nas pronuncias dos crimes de responsabelidade, mas á crimes de responsabelidade com pena de prizaõ, logo a crimes taes com pena de prizaõ, que trazem em sua pronuncia o effeito de suspensaõ: taxou taõbem de injusto o Accordaõ, porque diz, que por meio delle conhecêra a Relaçaõ de uma desobediencia contra si comettida, e que assim é contrario aos Arts. 203 e 204 do Cod. cit.; é mister saber-se, ou deveria o Correspondente declarar, que os Dezembargadores, que o proferiraõ, naõ foraõ os mesmos desobedecidos, por isso naõ se pode dizer, que a Relaçaõ procedêra contra taes Arts., porque estes exprimem, ou daõ a intender a palavra — Juiz — de que uza, como o mesmo pessoal, a pessoa phisica, e naõ como parte de um corpo moral, como saõ os Desembargadores desobedecidos para com a Relaçaõ, e naõ pode o impedimento de uns communicar-se a todos, do contrario dir-se-ia tambem, que quando um Desembargador fosse inimigo da parte, que tivesse a Relaçaõ de julgar, toda ella se deveria dar por suspeita; e ainda mais, quando um Accordaõ desse lugar a responsabelidade, essa naõ se limitava aos Membros della, que o tivessem proferido, mas toda Relação seria responsavel; o que é absurdo, e tanto o impedimento da desobediencia a uns Membros da Relação não impedia a toda ella julgar da mesma, que se vê pelo Art. 216, que as Juntas de Paz julgando em recurso de todos os crimes, que decidem os Juizes de Paz, julgarão por isso os crimes de desobediencia feita aos ditos Juizes, entretanto que estes fazião parte da mesma Junta, e o Cod. não impede a todos os Membros della para julgarem da desobediencia feita a um delles: e quando fosse communicavel tal impedimento, dir-se-hia, que não o houve; porque o Aviso de 11 de Janeiro de 1838 bem, ou mal baxado pelo Governo diz, que se intendão conexos os Arts. 203 e 204 do cit. Cod. e somente relativos ao procedimento, que se hade ter com os delinquentes presos em flagrantes circunstancias, que não se deo na desobediencia denunciada; taxa tãobem de injusto o Accordão, por que pronunciára a livramento; essa censura não é produzida pelo Correspondente em consequencia do gravame do Accordão, observa-se uma especie de contradição nos seus ressentimentos, pois ao mesmo tempo, que declama contra o Accordão pelo effeito da suspensão, queria que não o pronunciasse somente a livramento, mas tambem a prizão; porem o Accordão não foi injusto tãobem nesta parte; porque attendeo-se ao Art. 100 do Cod. do Proc. e ao Art. 179 § 9. da Constituição, que ordenão poder livrar-se soltos os reos de crimes, cuja pena não exceda a 6 mezes de prizão, mas o crime do Correspondente tem a pena de 2 mezes, logo podia a Relação não o pronunciar com prizão: taxa finalmente o Accordão por haver pronunciado, e não julgado deffinitivamente o Correspondente; de certo ignora este o Decreto de 3 de Janeiro de 1833, que marcando a forma dos processos crimes no Tribunal da Relação, ordena que preceda a pronuncia a decizão final sobre o crime; tal forma de processo é invariavel, § embora a pena do crime exceda, ou não a 6 mezes de prisão, destinção attendivel para os juizes criminaes, quando conhecem dos crimes; mais sendo a Relação Relação, assim como disse o correspondente por meio d'um verso, q' S. José era S Joze só podia a mesma processar pela maneira do seo regulamento, e não pelo que seguem os Juises criminaes. Por tanto foi infundada a censura, que fez o correspondente ao accordão, como criminoza a offensa dirigida ao tribunal da Relação; de que não se poderá já mais justificar, nem apresentará rasões, que não sejão de igual valor, das que já deo á mostra.

Um curiozo.

LOTERIA DO THEATRO.

Os Bilhetes da 1. parte da 7.ª L. do Theatro Publico, cujas rodas tem o seo impreterivel andamento no dia 12 de Outubro proximo futuro, achão-se a venda no Bairro do Recife em as lojas dos Snrs. Manoel Gonçalves da Silva, Vieira, e Gregorio Antunes, Cambista, na rua da Cadeia velha; e no de S. Antonio, nas dos Snrs. Alves Guerra, rua Nova, Alves Bastos, Pracinha do Livramento, e Menezes Junior, rua do Collegio.

GABINETE LITTERARIO.

Os Srs. socios podem mandar, ou vir receber no Gabinete o catalogo dos livros.

O Bibliothecario
Bernardino de Sena da Silva Guimarães.

Avisos Diversos.

— O abaixo assignado adverte, que pessoa alguma faça negocio com Manoel Jorje, sobre uma caza de taipa sita no Barró, por que o terreno donde está plantado a dita caza he aforado, e o proprietario não tem pago a foro, e alem disto ha fortes motivos por onde quem comprar perca o seo dinheiro; por que he nulo todo o negocio que se faça com a dita caza.

Thomaz Ferreira d'Oliveira.

☞ Perdeo-se na manhã do dia 19 do corrente da rua de Hortas, até a ordem terceira do Carmo, uns corazes azues engrazados, obra feita a moderna; a pessoa que o achou querendo restituir, dirija-se ao Patio de S. Joze, lado do mar grande, na penultima caza que tem defronte uma venda; que será generozamente recompençado.

☞ Aluga-se o segundo andar da caza da rua do Rozario estreita com bastantes commodos para uma familia; quem o pretender, dirija-se a pracinha do Livramento, loja D. 19.

— Faz-se saber a certa pessoa que se occupou a fallar de hum caxeiro de uma botica, que milhor será importar-se com a sua vida, e deixar-se de prometter coizas q' não se atreva a fazer por sua cobardia, pois o dito caxeiro não he saguim que morra de careitas, e para que fique certo e deixe-se de se importar com o que não lhe pertence; faz este para o depois não se chamar a ignorancia.

— Offerece-se um moço branco casado de bom procedimento, e com alguns principios de Grammatica Portugueza, Arethmetica, e Doutrina Christã para ensinar primeiras letras em algum Engenho, ou em outra qualquer parte onde possa tirar proveito, as pessoas que se quizerem utilizar do seu prestimo, annuaciem por este Diario para serem procurados.

— O escrivão da Irmandade do Sr. Bom Jezus dos Passos, do Corpo Santo do Recife convida aos irmãos da mesma para se reunirem no domingo 25 do corrente no seo consistorio, para nomiarem a nova meza qué deve reger a Irmandade no futuro anno de 1842, assim como para deliberarem sobre objectos uteis a mesma.

O Thesoureiro
Manoel Duarte Rodrigues.

— A pessoa que precisar de um rapaz brasileiro, capas para caxeiro de loja franceza, ingleza, ou para penna; servindo 6 mezes gratis por ainda não ter bastantes instrucções nestas cousas, o qual dá fiador a sua conducta, annuncie.

☞ Preciza-se de um homem para caxeiro de armazem de socar assucar, quem quizer empregar-se nesta occupação, tendo bastante pratica neste trafico; dirija-se ao sobrado, D. 2, na rua da Cadeia do bairro de S. Antonio, a tratar de seo ajuste, dando fiador a sua conducta.

☞ Preciza-se de uma ama de leite sem filho; na rua Nova ultima caza ao pé da ponte do lado esquerdo, segundo andar.

No dia 16 do corrente fugio ou furtarão do sitio defronte do Joaquim de Oliveira, na estrada dos afflictos um cavallo de sella, de cor castanho claro, cabeça pequena, e arquiado, sem signal branco algum, com o ferro -A- na pá direita, bom carregador, com principio de esquipado, o qual foi de João Antonio Soares de Abreu, e supõe-se ter fugido, e que alguma pessoa o achasse, e tenha em algum sitio; quem delle souber fará o favor de avisar no mesmo sitio ou na rua da cadeia a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro, que dá 20,000 de gratificação.

Aluga-se a loja do sobrado de dous andares e mirante, sito no pateo do Hospital do Paraiso; quem a pretender dirija-se a rua nova no segundo andar do sobrado Decima 16.

Negocia-se uma morada de casa de 2 andares construida a moderna, sita no bairro de S. Antonio, por outra casa de um ou 2 andares, no bairro da boa vista, ou mesmo por algum sitio, que seja perto da praça; a quem convier annuncie

Aluga-se um sobrado de um andar com as lojas, em rua publica para negocio, e de procissão; quem pretender dirija-se a rua de S Rita D 6 defronte da Igreja.

Na noite do dia 19 do corrente perdeu-se metade de uma caixa de um breve de ouro lavrado; quem achou querendo restituir dirija-se as 5 pontas sobrado D. 31, que se gratificará.

Hoje 24 do corrente se ha de arrematar a porta da casa da residencia do Sr. Doutor Juiz de Direito da primeira vara do civil e capelas, para execução de testamento, uma excellente preta ladina, de nação cacange, de idade de 26 annos; quem quiser arrematar compareça.

Aluga-se vma casa terrea na boa vista no beco de João Francisco; quem a pretender dirija-se a rua larga do Rozario quina do cabugá no terceiro andar.

As pessoas que tiverem pinhores na fabrica de chapeos na rua estreita do Rozario defronte da rua das larangeiras, queirão fazer o favor de os ir tirar, até o fim do corrente mez, do contrario ficarão vendidos

Achão-se no deposito geral as chaves das casas das 5 pontas, onde Francisco de Paula Sales teve uma loja de fazenda, pertencente a mesma casa a Irmandade do SS. Sacramento do bairro de S. Antonio, e assim a quantia de 26,650 de um mez e 18 dias de aluguel, por se ignorar quem dita quantia e chaves devem receber, o que foi feito por a segunda vara do civel, escrivão Arruda.

Roga-se a pessoa que por engano tirou uma carta vinda do Rio de Janeiro para José Teixeira Guimarães, fará o obsequio de a mandar entregar na rua do nincho do Livramento D. 4 ou annuncie.

Alugão-se duas casas na rua do cotovello, que forão do finado Quaresma, as quaes tem muitos commodos, e um pequeno sitio, com diversos arvoredos, tem senzala para escravos, e lugar espaçoso para ortalice, boas cacimbas e tanques, finalmente com rio corrente; os pretendentes dirijão-se a rua nova D. 26 no segundo andar.

Precisa-se de 280,000 a juros, por tempo de 6 mezes, dando-se boa firme, quem quiser dar annuncie.

Quem precisar mandar fazer alguns vestidos de qualquer qualidade de fazenda, bem como outras quaesquer costuras, engommar toda a qualidade de roupa, e ensaboar tudo com perfeição, asseio, e promptidão, dirija-se a rua velha n. 45

Ha de presente nesta Cidade um homem bem comportado, que sabe ensignar correctamente a traduzir, fallar e escrever a lingoa ingleza, com as regras grammaticaes, se algum Sr. Director dos colegios existentes quiser se utilisar do seu prestimo annuncie.

Rebatem-se Lilhetes da alfandega a um por cento ao mez, assim como dão-se a juros de um e meio por cento ao mez quantias de 50,000 para cima sobre pinhores de ouro ou prata, ou firmas a contento; na rua da cadeia loja de chapeos n. 42.

Perante o Snr. Dr. Juis do Civel da terceira vara se hão de arrematar amanhã 25 do corrente, um casal de escravos, uma carroça com rodas de ferro, um boi manço, um burro, dous carrinhos, e um grande sitio com megestosos edificios, todo murado a frente e os lados, com imenso numero de arvoredos de fruto, em fim he escuzado pintar-lo porque he muito elogiado por todos aquelles que ja o virão, e sabem o que se gastou para se tornar neste estado encontador, pertencente ao casal do fallecido João Carlos Pessoa de Burgos, os quaes vão a praça para pagamento dos credores a requerimento da viuva inventariante D. Francisca da Cunha Bandeira de Mello.

Perdeo-se no dia 17 do corrente uma caixa de prata de trazer rapé, lavrada, com lugar para firma mas ainda a não tinha, e o lavor he uma parreira fingindo caixos de uvas, a qual foi perdida por baixo da arcada ou pelo caes do trapiche da alfandega; roga-se a pessoa que o tiver achado de fazer o favor de a entregar no armazem do Snr. Dias Ferreira no mesmo caes que será recompensado.

Avisos Maritimos.

PARA O ARACATY segue impreterivelmente o Brigue Mathilde, no dia 10 de Outubro, por ter parte de sua carga prompta, e estar dito navio compromettido a sahir com a carga que tiver a seu bordo, pouca ou muita neste dia por ter trato feixado com os carregadores, recebe ainda alguma carga; quem quiser carregar dirija se a Joaquim Gonsalves Ferreira na rua da cadeia D. 24 no segundo andar defronte do Snr. Luiz Gomes Ferreira.

PARA O RIO DE JANEIRO o Brigue Victoria, a sahir no dia 30 do corrente; quem quiser carregar ou ir de passagem, dirija-se ao Capitão Manoel José Ribeiro, a bordo ou a casa de Bento José Alves.

PARA O ARACATY pretende sahir até 10 de Outubro o Patacho Laurentina Brasileira por ter parte de seu carregamento prompto; quem quiser carregar dirija-se ao proprietario do mesmo na rua da Cruz n. 32.

PARA O RIO DE JANEIRO a Barca Brasileira Firmeza ja bem conhecida não só pela velocidade de suas viagens como pelos superiores commodos e bom tratamento aos passageiros, pretende sahir até o fim do corrente por ter a maior parte de sua carga, e para o restante e passageiros trata-se com Antonio Francisco dos Santos Braga, na rua da Moeda n. 142 ou com o Capitão Narciso José de S. Anna.

Compras

Escravos de ambos os sexos, com habelidades ou sem ellas, não sendo velhos, para fora da provincia; no armazem de A. F. dos Santos Braga, na rua da moeda numero 142.

Um negro ou negra, que não tenha vicio; quem tiver annuncie.

Escravos de ambos os sexos, com vicios ou sem elles, até a idade de 20 annos; na praça da Independencia D. 1.

Escravos de ambos os sexos, com vicios ou sem elles, até a idade de 20 annos; na rua nova D. 3 no segundo andar.

Vendas

Um parte do sitio da capela no lugar do chora menino, estrada da Magdalena á quem da ponte, o qual tem 200 palmos de frente, com fundo até a extrema do mesmo sitio, com serventia para o rio; a tratar na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

Um pianno inglez de um dos melhores fabricantes, e ainda quasi novo, na praça da Independencia n. 39.

Chá isson superior a 2400 a libra, e em caixinhas mais em conta, rapé de Lisboa a 30 rs. a oitava, na rua do Cabugá loja do Sr. Bandeira.

Uma escrava creoula, ainda moça; na rua de S. José D. 8.

Um molato escuro de bonita figura, de idade de 25 annos, bom official de ferreiro; na rua da Cruz D. 46.

Merinós de todas as cores, e outras muitas fazendas por preço commodo; na rua do Crespo loja do Sr Cunha.

Um violão bom e com pouco uzo; na rua nova D. 16 no segundo andar.

Sapatos inglezes de muito boa qualidade, sendo de entrada baixa e a botinados, a 3000 estes e aquelles a 2800, e outros muitos calçados tanto para homem com para senhora; na praça da Independencia loja de Joaquim Pereira Arantes.

Luvas de seda preta e de cores para senhora, com dedos ou sem elles, e sapatos de todas as qualidades tanto para senhora e meninos como para homem, e franja para cortinados; na rua dos Quarteis D. 2.

Por preço commodo, hypotheca-se ou arrenda-se uma casa de pedra e cal no lugar do caldeireiro, propria para passar a festa por ficar muito perto do banho, com duas salas, 4 quartos, cozinha fora, e um grande quintal com alguns arvoredos, e muito frescas, a tratar na rua de Manoel Coco D. 4 ou no forte do matos com Antonio Joaquim de Oliveira Biduem

Uma morada de casa de hum andar, com 4 meia agoas sito na rua de Hortas, tudo annexo a mesma casa, tendo as ditas meia agoas serventia independente da casa por um portão para a rua do caldereiro; a tratar na rua do Livramento D. 20 lado da rua direita no primeiro andar.

Os seguintes predios pertencentes ao alfaiate inglez em fora de portas na rua nova de S. Amaro, sendo uma casa de sobrado onde tem a padaria, um grande terreno ao lado da maré pequena, proximo ao sobrado do Barbosa, o qual tem os alicerces e muro da frente e lado prompto, e dentro uma cazinha ja alugada, e porção de tijolos; a tratar em casa de James Crabtree & C.

Rozetas de ouro esmaltadas de differentes gostos para senhoras e meninas, Imagens de S. Antonio, da Conceição, de S. Caetano, do Sr. Preso, e de S. Francisco, e de Christo, meias de linho finas, lenços de seda, toucas para senhora, mantas de seda, uma corrente de ouro de muito bom gosto para senhora tudo do Porto e por preço commodo; na rua do Fagundes sobrado D. 4.

Por preço commodo uma duzia de cadeiras americanas com assento de palhinha, com pouco uzo; na rua do Manoel coco Decima 4.

Uma armação de venda muito em conta; nas 5 pontas D. 11.

Uma medida de quarta velha e de um salemim balanças e pesos que forão de venda, um trado de furar pipas, uma medida de canada, uma enchó, um serrote, chuchos, pipas vazias que forão de agoa ardente, uma escada de mão, uma empenada de lona para porta, ternos de medidas de pao de folha do novo padrão; nas 5 pontas D. 23 onde tem lampião.

Um escravo de nação angola, para todo o serviço; na pracinha do Livramento Decima 33.

Potassa Americana de primeira sorte, muito nova, em barris pequenos; na rua da Cruz n. 2 e 3.

Um escravo dé idade de 20 annos; na quina da pracinha do Livramento a fallar com Manoel Luiz Vieira.

Salça parrilha de muito boa qualidade; na rua nova fabrica de chapeos D. 3.

Uma pequena porção de madeira de condurú, propria para construir uma cama, ou outra qualquer obra; na rua da Conceição da boa vista D 8.

Uma canoa aberta, em muito bom estado, de carga de 800 tyjollos d'alvenaria: no estaleiro de Manoel da Silva Mariz, defronte de S. Francisco.

Um lindo relojo de parede, de repitição, e por preço commodo; na rua do Cabugá, loja do Sr. Clandio.

Excellente farinha de trigo para pão e bolaxa, pelo modico preço de 9, 10, e 12$ rs. a dinheiro ou praso: no armasem de taboado de pinho, por detraz do Theatro.

Carros de 4 rodas, com cobertas e sem ella, e com todos os seus pertences para um e dous cavalos, do ultimo gosto, e de patente inglez; no escriptorio de Mac. Calmont & Companhia.

Uma casa terrea sita em fora de portas da parte da maré grande, a sobradada para a parte de detraz, com quintal e boas commodos para familia; na rua da Cruz D. 33 no primeiro andar.

Azeite de coco a 2880 a canada e 400 rs a garrafa, presunto do porto a 280 a libra, paios a 2720 a duzia, chourissos a 360 a libra, manteiga ingleza a 600 a libra, dita franceza a 480, dita para tempeiro a 240, banha de porco a 320, sevadinha a 160, sagú a 320, farinha de Maranhão a 120, chá isson e perola a 2240, feijão preto da terra, e outros muitos generos de venda; na rua nova defronte da Conceição D. 20.

Uma casa de pedra e cal no lugar de Setuba, com 17 pés de coqueiros, a casa he na beira do rio, e optima para venda; na rua do Jardim D. 7.

Duas pretas com boas habelidades, engommão, cozinhão, e cosem, uma dita por 350 000, cozinha, lava roupa, e he boa vendedeira de rua, dous moleques de idade de 12 a 14 annos, uma negrinha de idade de 10 annos, e um preto bom cozinheiro, e comprador; na rua de Agoas verdes D. 37.

Pianos do bom author Broadwood & Sons de Londres, no escriptorio de Mc. Calmont & C.

Sacas com farinha de mandioca chegadas recentemente do Rio de Janeiro, assim como de Sorui e de Magé, por preço commodo: no armazem de A. F. dos Santos Braga, na rua da moeda n. 142.

Boa farinha americana, potassa da Russia, e charutos da Havana; no armazem de Augusto & Companhia na rua de Apolo.

Oleo de linhaça a 200 rs. a libra, pós pretos, rouxo terri, oca amarella, gesso marte, alvaiade entrefino, cré, cola de palmi, verdete em pó, verde [e]ronio, amarello francez, gis, sinzas anu, sombra da collonia, flor de aniz de primeira e segunda sorte, e outras mais tintas, tudo por preço mais barato de que em outra qualquer botica, tanto em arrobas como em libras; na rua direita junto a Igreja de N. S do Terço botica D. 53 e no pateo do Terço botica D. 3.

Escravos Fugidos

Fugio no dia 19 do corrente um negro de nome Domingos, de nação congo, de idade de 40 annos, ladino, baixo, cara redonda, pouca barba, com alguns cabellos brancos, olhos grandes e papudos, pelle um tanto grossa, pés doentes de feridas, inchados e com malhas brancas, ja foi do engenho do finado Gusmão, he de supor que levasse uma trouxa, baeta encarnada, e páo na mão a moda de mendigo, dizem que tomou a estrada do sul; quem o pegar leve a rua nova ao pé da ponte lado do norte loja de Luiz da Costa Leite, que gratificará.

No dia 15 de Junho p. p. desappareceo um negro de nome João, do gentio de angola, um tanto buçal, estatura regular, fulo, olhos pequenos, com principio de barba, cabello ralo, bastante magro, de idade idade de 22 annos, levou vestido calças e camisas de chila grossa, um lenço amarrado pela sintura, e sem chapeo; quem o pegar leve a praça da Independencia n. 40, que receberá 100 000 de gratificação.

No dia 16 do corrente fugio do engenho S. Braz um escravo de nome Thomé, de nação costa da mina, alto, magro, picado de bechigas, pouca barba, de idade de 40 annos, quem o pegar leve ao dito engenho a seu Snr. Francisco Gonsalves da Rocha, ou no Recife a Manoel Gonsalves da Silva, ou na rua do Rangel D. 12 a José Maria da Cunha Guimarães. que gratificarão com 100,000.

No dia 16 do corrente fugio um negro de nome Joaquim, de nação cabanga, de idade de 25 annos, estatura regular, cheio do corpo, com beiços um tantos grossos, cor meia fula, com todos os dentes, levou vestido calças e camisa de riscado azul; quem o pegar leve a rua estreita do Rozario D. 17, que será recompensado

Fugio no dia 16 do corrente um negro de nome Pedro, creoulo, bem preto, de idade de 20 annos, sem barba com officio de canoeiro, e bem conhecido por ter em o olho direito uma belida, estatura regular, secco do corpo, ja esteve preso na cadeia; quem o pegar leve a praça da Independencia n. 33 e 34.

Em 24 de Julho, fugio um negro creoulo, de nome Miguel, alto, corpolento, cor bem preta, bem parecido, ainda rapaz e sem barba, ja foi visto com bonet que uzão os ganhadores, quem o pegar leve a rua da senzala velha n. 2 no segundo andar, ou na rua da cadeia loja n. 53 que será gratificado.

No dia 16 do corrente pela manhã dezappareceo um negro de nome Paulo de nação Benguella, trabalhador de padaria, alto, magro, olhos grandes, e brancos, pouca barba, e meio buçal, andando vendendo pão, com um caxeiro, levou o puiurú e toalha de algodãozinho largo, e foi vestido de camiza de xilla azul, calça de brim branco, e siroula de algodão da terra; quem o pegar leve-o as 5 Pontas, paderia, D. 32, que será generozamente gratificado.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 21.

Porto; 53 dias, Barca Portugueza Tentadora de 400 tonel., Cap. Emidio José de Oliveira, equip. 26, carga fazendas; a M. J. R. e Silva.

Trieste; 62 dias, Brigue Austriaco Vladislavo de 348 tonel., Cap. Christovão D., equip. 13, carga farinha de trigo; a Mc. Calmont & Companhia.

SAHIDO NO MESMO DIA.

Maranhão; Brigue Escuna Brasileiro Carolina, Cap. Francisco Bernardo de Mattos, carga diverços generos.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1841